LEI Nº 1.537 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.

"Dispõe sobre a Criação do Título de Mérito Policial do Município de Porto Velho, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do "Título de Mérito Policial do Município de Porto Velho", às personalidades Nacionais, residentes no Município de Porto Velho.

Art. 2º - O Título de Mérito Policial do Município de Porto Velho, deverá ser concedido, aos policiais que tenham se destacado pela bravura no desempenho de suas atividades em benefício do Município de Porto Velho.

Art. 3º - A entrega do Título de Mérito Policial do Município de Porto Velho, poderá ser feita em Sessão Ordinária, Extraordinária ou Especial, no Salão próprio da Câmara Municipal ou recinto condigno deliberado, conforme o propósito.

Art. 4º - É vedada a concessão de que trata esta Lei, às pessoas no exercício de Cargo efetivo e Político – Partidárias.

Art. 5º - Se o agraciado ou agraciada, não puder comparecer a solenidade para receber o Título de Mérito Policial do Município de Porto Velho, o Vereador (a) proponente poderá fazer a entrega, representando a Câmara Municipal do Município de Porto Velho.

Parágrafo Único – O vereador (a) poderá apresentar em cada sessão Legislativa até 02 (dois) Projetos concernentes a esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral